

LEI Nº 670/2007

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Contratos, Convênios, termo de Confissão e Novação da Dívida com todas as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como Empresas Privadas que prestam Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, termo de confissão de débito, termos de recolhimento de débito, termo de adiantamento com as Secretarias e Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, bem como empresas privadas que prestem serviços públicos, inclusive estabelecendo o bloqueio e recebimento, por esta, de valores relativos as cotas de ICMS, até o limite das parcelas mensais do débito confessado, junto à Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia ou a instituição financeira competente para a transferência.

Art 2º. Fica por esta Lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal obrigado a apresentar no prazo de 20 (vinte) dias, os contratos, convênios e termos assinados, para apreciação do Poder Legislativo.

Art 3º. Caso o Poder Executivo descumpra o quanto determinado no Art. 2º, fica automaticamente revogada a presente autorização em relação a novos contratos, convênios e termos que o Município pretenda firmar.

Art 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 90 (noventa) dias, salvo se no decorrer se no decorrer deste período se verificar a condição resolutive do Art. 3º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, em 28 de maio de 2007.



Luiz Augusto Senna Britto
Prefeito

CERTIFICO QUE ESTE ATO FOI
PUBLICADO NESTA DATA NO ÁTRIO
DA PREFEITURA.

Lençóis, 28 / 05 / 07
Ass. 